



**Processo:** 044.658/2021-4

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Crisélia de Fátima Vieira Dutra

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL                     | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO                                          |
|---------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------|
| Crisélia de Fátima Vieira Dutra | 22/07/2021                  | <b>7915/2021-TCU-1ª Câmara</b><br>(Condenatório) |

A partir do processo originador (TC 039.153/2018-5) foram constituídos 2 processos de CBEX: 044.658/2021-4 e 044.660/2021-9.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49)

- Esta responsável não constituiu Procurador;
- Não houve êxito em se notificar o responsável da decisão condenatória no endereço que consta no Bancos de Dados da Receita Federal, em seu nome. O AR foi devolvido por inexistência de número. Isso aconteceu na fase de conhecimento do processo originador deste processo de Cobrança Executiva;
- Conseguiu-se outros dois endereços onde a notificação foi recebida;
- O cálculo do trânsito em julgado do responsável foi calculado a partir da data da ciência da notificação da decisão condenatória no endereço conseguido no Banco de Dados do Renach, dia 06/07/2021;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A responsável não interpôs recurso nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 07 de dezembro de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2